



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO
CARTÃO BETIMCARD E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE CARGA A BORDO DE VALE
TRANSPORTE SOB A FORMA DE
CRÉDITOS ELETRÔNICOS, REGISTRADO
NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE BETIM, MG, SOB O
Nº 133434.



1. PARTES:

CONTRATADO: COLETIVOS SANTA EDWIGES BETIM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.164.252/0001-51, com sede na Rua Espírito Santo, nº 655, Loja 08, Bairro Decamão, CEP: 32603-064, Betim, MG, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos.

CONTRATANTE: _____;
CNPJ: _____; Tel.: _____
Endereço: _____;
Bairro: _____; Cidade: _____;
Estado: _____; CEP: _____
E-mail: _____; por seu representante(s)
legal _____; CPF: _____
Endereço: _____

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

2. DEFINIÇÕES:

Para os fins do presente contrato, os termos grafados com iniciais maiúsculas terão as definições estabelecidas nesta cláusula:

A) CARGA A BORDO - recurso oferecido ao CONTRATANTE, que permite ser solicitada carga de créditos eletrônicos de vale-transporte nos CARTÕES BETIMCARD VALE TRANSPORTE, através dos validadores dos veículos, desde que antecedido do pedido de compra e da efetivação do pagamento;

B) CARTÃO BETIMCARD VALE-TRANSPORTE - meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos de vale-transporte adquiridos pelo CONTRATANTE.

C) PREPARAÇÃO ELETRÔNICA - gravação, no chip do CARTÃO BETIMCARD VALE-TRANSPORTE, da chave do sistema e do código do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO.

D) SOFTWARE APLICATIVO "WEBSERVIÇOS" DE CARGA A BORDO - aplicativo a ser acessado pelo CONTRATANTE através de internet para geração do pedido de CARGA A BORDO.

3. OBJETO DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato tem por objeto a venda de créditos eletrônicos de vale-transporte, a CESSÃO DO USO do CARTÃO BETIMCARD VALE-TRANSPORTE e a prestação de serviço de CARGA A BORDO de créditos eletrônicos de vale-transporte através do aplicativo "WEBSERVIÇOS".

Parágrafo Único: A CESSÃO DO USO do CARTÃO BETIMCARD VALE-TRANSPORTE é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso do cartão durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade deste com o CONTRATADO.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Disponibilizar, para utilização do Software Aplicativo "WEBSERVIÇOS" de CARGA A BORDO, micro computador e impressora com configuração mínima estabelecida no Anexo I deste Contrato.

4.2. Adquirir os vales-transporte sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto ao CONTRATADO ou a terceiros por este credenciado, através do aplicativo "WEBSERVIÇOS".

4.3. Guardar e conservar no estado em que foram entregues os cartões cedidos para uso, bem como devolver ao CONTRATADO os cartões que apresentem vícios ou defeitos, os que não efetuarem nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos ou todos os cartões quando o contrato for rescindido, nos termos do art. 582 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Caso não haja a devolução de qualquer CARTÃO BETIMCARD VALE-TRANSPORTE cedido quando da ocorrência do previsto no caput desta cláusula, o CONTRATANTE incorrerá, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, na multa contratual de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão não devolvido, podendo ser acionado judicialmente para restituição.

Parágrafo Segundo: Em caso de impossibilidade de devolução do CARTÃO BETIMCARD VALE-TRANSPORTE o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente esse fato por escrito ao CONTRATADO, para o seu bloqueio. Nesta hipótese, não haverá incidência de multa prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, mas daquela prevista na cláusula 7.4 deste contrato, mesmo que haja o pedido de reposição do cartão.

4.4. Comunicar imediatamente por escrito ou através do Aplicativo "WEBSERVIÇOS", utilizando a senha de acesso fornecida pelo CONTRATADO, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido ao CONTRATANTE, para que seja providenciado o seu bloqueio e emissão de 2ª via, devendo constar na comunicação o número de série do cartão.



Parágrafo Primeiro: Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, o CONTRATANTE se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão, até o efetivo bloqueio pelo CONTRATADO, no prazo estipulado na cláusula 5.5 deste contrato.

Parágrafo Segundo: Para os pedidos de segunda via, o CONTRATANTE deverá especificar na comunicação escrita o nome completo e o RG do empregado autorizado a receber os cartões em nome do CONTRATANTE. Estes cartões estarão disponíveis após 05 (cinco) dias úteis da solicitação. O valor referente ao pedido de segunda via será cobrado no ato da entrega do pedido.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATADO, mediante solicitação por escrito do CONTRATANTE, poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado para outro cartão em qualquer das ocorrências do *caput* desta cláusula, como também no caso de rescisão de contrato de trabalho, condicionada à devolução do cartão do ex-empregado pelo CONTRATANTE. Os valores referentes aos bloqueios também serão cobrados no ato da transferência de créditos. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado.

4.5. Em caso de defeito do cartão, o CONTRATANTE deverá encaminhar o mesmo ao Posto de Venda, juntamente com um comunicado por escrito, assinado pelo responsável, e em papel timbrado da empresa ou carimbado, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via. Constatado o defeito o CONTRATADO emitirá nova via, que será entregue no mesmo Posto de Venda, após 05 (cinco) dias úteis da solicitação, contra apresentação do protocolo. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrada a taxa estipulada na cláusula 7.4 deste Contrato.

4.6. O manuseio dos cartões deverá ser feito com cuidado. O CARTÃO BETIMCARD VALE-TRANSPORTE não pode ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, calor e agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.

4.7. Acessar o aplicativo "WEBSERVIÇOS" de CARGA A BORDO exclusivamente nos termos, limites, prazo e para os fins previstos neste contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1. Disponibilizar o acesso ao Software Aplicativo de CARGA A BORDO ao CONTRATANTE, para utilização em equipamento especificado no Anexo I deste instrumento e proceder à sua manutenção de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência.

5.2. Providenciar Preparação Eletrônica do CARTÃO BETIMCARD VALE-TRANSPORTE na quantidade requerida pelo CONTRATANTE no Anexo I deste contrato.

5.3. Ceder ao CONTRATANTE, para uso, a título de comodato, o CARTÃO BETIMCARD VALE-TRANSPORTE na quantidade prevista no Anexo I deste contrato, para a execução do objeto deste e durante sua vigência.





5.4. Embarcar a CARGA A BORDO dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus e no sistema de transporte público de baixa capacidade no município de Betim, conforme solicitado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comprovação da efetivação do pagamento.

5.5. Embarcar o pedido de bloqueio do CARTÃO BETIMCARD VALE-TRANSPORTE nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus e no sistema de transporte público de baixa capacidade no município de Betim solicitado pelo CONTRATANTE, conforme cláusula 4.4 deste Contrato, e garantir esse bloqueio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a notificação.

Parágrafo Primeiro: Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, ficando o CONTRATANTE responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.

Parágrafo Segundo: Os dias considerados úteis para recebimento e processamento do pedido de bloqueio do CARTÃO BETIMCARD VALE-TRANSPORTE e apuração dos créditos remanescentes dos cartões bloqueados serão de segunda a sexta-feira de 08:00 as 17:30 horas, exceto feriados. Fora desse horário os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pelo CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro: Após a apuração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula e mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE, o CONTRATADO disponibilizará novo CARTÃO BETIMCARD VALE-TRANSPORTE com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente.

6. REGRAS DE UTILIZAÇÃO:

6.1. Os pedidos de CARGA A BORDO deverão ser feitos através do aplicativo "WEBSERVIÇOS" acessado através do endereço eletrônico www.betimcard.com.

Parágrafo Primeiro: Os boletos bancários, para efetivação do pagamento referente ao pedido de CARGA A BORDO, serão gerados pelo CONTRATANTE através do aplicativo "WEBSERVIÇOS".

Parágrafo Segundo: Os dias considerados úteis para recebimento e processamentos dos pedidos pelo CONTRATADO serão de segunda a sexta-feira de 08:00 as 17:30 horas, exceto feriados. Fora desse horário os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pelo CONTRATADO.

6.2. O CONTRATANTE poderá fazer pedido adicional de CARTÃO BETIMCARD VALE-TRANSPORTE mediante solicitação por escrito e observando os procedimentos e parâmetros estabelecidos no presente Contrato e seus respectivos termos aditivos.

6.3. Não poderá ser efetivado novo pedido de CARGA A BORDO nos CARTÕES BETIMCARD VALE-TRANSPORTE cujo pedido anterior não tenha sido efetivado em qualquer validador instalado nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Betim.



6.4. O CONTRATANTE está ciente e dará ciência aos seus empregados beneficiários do Vale-Transporte, que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua geração pelo CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro: Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários do CARTÃO BETIMCARD VALE-TRANSPORTE que ainda contenham créditos vencidos poderão procurar o Posto de Venda para que os mesmos sejam revalidados.

Parágrafo Segundo: A revalidação prevista no parágrafo primeiro somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após seu vencimento, respeitando a legislação vigente.

6.5. O CARTÃO BETIMCARD VALE-TRANSPORTE poderá ser utilizado em todos os ônibus do Sistema Regular de Transporte Coletivo de Passageiros e no Sistema de Transporte Público de Baixa Capacidade no Município de Betim. Será debitado do cartão o valor da tarifa da linha que está sendo utilizada.

6.6. O CONTRATANTE está ciente e dará ciência a seus empregados beneficiários do Vale-Transporte que o CARTÃO BETIMCARD VALE-TRANSPORTE tem o limite máximo de 06 (seis) utilizações diárias como parâmetro padrão.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, ampliar o parâmetro descrito no *caput* desta cláusula, desde que encaminhe os cartões ao Posto de Venda para nova formatação e mediante solicitação por escrito.

6.7. Em caso de crédito ou débito de tarifa indevido no CARTÃO BETIMCARD VALE-TRANSPORTE fica convencionado que o valor das tarifas creditadas ou debitadas a mais será compensado no próximo pedido.

6.8. A solicitação de saldo do crédito eletrônico de vale-transporte do CONTRATANTE deverá ser feita por escrito ao CONTRATADO.

Parágrafo Único. A solicitação será considerada como apresentada quando transmitida via fac-símile ou quando entregue, contra recibo, no Posto de Venda do CONTRATADO, ou, ainda, se enviada mediante carta registrada ao endereço do CONTRATADO.

6.9. Os Postos de Venda do CONTRATADO funcionarão, diariamente, de segunda a sexta-feira, de 08:00 as 17:30h, exceto feriados.

Parágrafo Único. O endereço do Posto de Venda estará disponível no site www.betimcard.com, através do SAC: (31)3594 1118, (31)3594 6591, 0800 283 1230.

7. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. A Cessão de uso do CARTÃO BETIMCARD VALE-TRANSPORTE constante do Anexo I deste contrato é efetuada pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE a título de comodato.



7.2. Pela prestação do serviço de CARGA A BORDO será cobrado do CONTRATANTE o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos, sendo que o valor oriundo da aplicação desse percentual não poderá ser inferior a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por cada cartão a carregar.

7.3. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviço de CARGA A BORDO no ato do pedido, mediante recibo emitido pelo CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro: A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO, após a compensação bancária, emitirá recibo referente à compra de vales-transporte eletrônico e a nota fiscal referente à taxa de serviço de CARGA A BORDO.

7.4. Nas hipóteses previstas nas cláusulas 4.4 e 5.5, parágrafo 3º deste contrato será cobrada uma multa pela não devolução do CARTÃO BETIMCARD VALE-TRANSPORTE no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão.

Parágrafo Único: A multa contratual do *caput* desta cláusula não incide nos casos de devolução do CARTÃO BETIMCARD VALE-TRANSPORTE em perfeita condição de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do seu uso.

7.5. Os valores referidos nas cláusulas 4.3, parágrafo primeiro, e 7.4, *caput*, serão corrigidos anualmente, de acordo com a Lei nº 10.192/2001, com base no índice oficial IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro equivalente que oficialmente venha a substituí-lo.

8. VALOR DO CONTRATO:

8.1 O valor do presente contrato corresponde a 1% (um por cento) do valor total dos créditos eletrônicos de vales transportes adquiridos num período de 12 (doze) meses de sua execução.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA E CAUSAS DE RESCISÃO:

9.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento das obrigações instituídas neste instrumento;
- b) Encerramento das atividades do CONTRATANTE ou do CONTRATADO;
- c) Não pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE;
- d) Uso indevido do CARTÃO BETIMCARD VALE-TRANSPORTE, independente da aplicação das demais sanções cíveis e criminais que tal ato possa vir a ensejar;
- e) Denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





9.2. No caso de rescisão do presente Contrato o CONTRATANTE se obriga a devolver no momento da rescisão, os CARTÕES BETIMCARD VALE-TRANSPORTE cedidos em seu poder, em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

9.3. Será cobrado na rescisão do presente contrato o valor previsto na cláusula 7.4 por cartão devolvido fora das condições previstas na cláusula 9.2 ou por cartão não devolvido.

10. REGISTRO E CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

10.1 O presente contrato encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas de Betim, MG, sob o nº 133434.

10.2. O presente Contrato é tido como assinado pelo CONTRATADO, desde que entregue pela CONTRATANTE, juntamente com o respectivo anexo e documentos pelo mesmo previstos, mediante recibo, no posto de venda, observado que o instrumento entregue deverá estar nos exatos termos e condições do presente documento, sem qualquer inclusão ou exclusão de dados, palavras, termos, pontuações, enfim, sem que qualquer alteração no mesmo tenha sido realizada.

Parágrafo Único: Ressalva-se do disposto na parte final do caput, as inclusões dos dados da CONTRATANTE na Cláusula 1 supra.

10.3. O presente instrumento, firmado pela CONTRATANTE, e entregue na forma da Cláusula 10.2 acima, tem sua vigência e existência jurídica condicionada à compensação bancária prevista no parágrafo primeiro da Cláusula 7.3, bem como à inexistência de qualquer restrição de crédito do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Cumprido o disposto na Cláusula 10.2, e implementadas as condições suspensivas previstas no caput da presente Cláusula, presume-se em pleno vigor este Contrato, para todos os fins de Direito, podendo a CONTRATANTE retirar os CARTÕES BETIMCARD VALE-TRANSPORTE no posto de venda.

Fica eleito o Foro da Comarca de Betim, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Betim, _____ de _____ de _____



CONTRATANTE



CONTRATADO

ANEXO I

A. DADOS DO PEDIDO:

A.1. CARTÕES BETIMCARD VALE-TRANSPORTE

Total solicitado de CARTÃO BETIMCARD VALE-TRANSPORTE: _____ ()

A.2. O CONTRATANTE DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO, NO ATO DA ENTREGA DESTES CONTRATOS:

- a) CNPJ;
- b) Cópia do Contrato Social e sua última alteração;
- c) Cópia do CAGED.

B. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO MICRO COMPUTADOR PARA ACESSO AO APLICATIVO DE CARGA A BORDO WEBSERVIÇOS.

- a) Processador Intel Dual Core;
- b) Memória RAM de 512 MB ou superior;
- c) 200 MB livres no HD;
- d) Windows XP ou superior;
- e) Internet Explorer versão 6.0 ou superior, ou Firefox versão 3.0 ou superior;
- f) Impressora jato de tinta ou laser;
- g) Conexão recomendada 512 kbps.

